029.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 03/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 46/2019

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 4.336.839-7-PR, e CPF nº. 529.333.009-82, residente e domiciliado na PR 151, km 217, CX Postal 132, nesta Cidade, Prefeito em pleno exercício de seu mandato e funções e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme Protocolo expedido ao procedimento Nº 1337/2019.

CONTRATADO:

F PAVUK – TRANSPORTES – EIRELI, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 08.510.710/0001-73, com sede na Rua Porto Alegre, s/nº Distrito Industrial, Jaguariaíva– PR, neste ato representado por Frank Fritz Pavuk, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº9.931.633-0SSP/PR e CPF nº 058.792.909-05, residente e domiciliado na Rua Dr Vitório Nanni Rinaldi Neto, 267, Casa Jd. São Roque, Jaguariaíva/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como objeto: A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA DESEMPENHAR DE FORMA EMERGENCIAL o TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL/URBANA DO MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA/PR, sendo que 01 linha percorre o total de 300 quilômetros e as outras 02 linhas que percorrem aproximadamente 150 quilômetros por dia, conforme especificações da relação anexa ao procedimento da Dispensa de Licitação 03/2018, qual apresentou os preços na proposta, que o contratado se declara em condições de entregar o objeto em estrita observância com o indicado nos anexos e nas documentações levada a efeito no Procedimento.

1. Fretamento de veiculo Micro ônibus 29 lugares: MICRO ONIBUS; Modelo 2013; Capacidade para 29 lugares, pelo valor de R$4,00(quatro reais) por quilômetros rodados.

2. Fretamento de veiculo Van 15 lugares: Modelo FIAT DUCATO MULTI; Modelo 2012, Capacidade 16 lugares, pelo valor de R$3,90(três reais e noventa centavos) por quilômetros rodados.
3. Fretamento de veiculo Volkswagen: Modelo KOMBI LOCAÇÃO ESCOLAR; Modelo 2013, pelo valor de R$3,80(três reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, todos os documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA, vinculados ao Processo da Dispensa de Licitação nº. 3/2019, com suas especificações, cotações, propostas e documentos pertinentes as espécies, parecer jurídico, publicações, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento da importância contida na Cláusula Quarta correrá à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária: Código Reduzido 191 - Bloqueio 7449/2019.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global para o fornecimento total do objeto deste contrato é de R$103.620,00(cento e três mil seiscentos e vinte reais).

§ 1° - No preço ofertado na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2° - O pagamento será efetuado, em 30(trinta) dias após a emissão da nota fiscal atestada pela Secretaria competente.

§ 3º - O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente na entrega após a apresentação da fatura do(s) objeto(s) fornecido(s) devidamente protocolada, desde que atendidas às condições para a liberação.

a) o faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 2 (duas) vias, na sede da contratante;

b) o faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

b.1) nota fiscal com o nome do objeto de acordo com o número do procedimento do Pregão Presencial, número deste Contrato, e outros que julgar conveniente, sem apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificado pela CONTRATANTE;

b.2) A fatura com o nome do (s) item (s) de acordo com o número do procedimento do Convite, número deste Contrato, e outros que julgar conveniente;

b.4) Comprovar regularidade fiscal, nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

5.1 - O fornecimento do objeto fica adstrito as disposições gerais da Dispensa de Licitação 03/2019, cujo objeto será recebido e aceito após sumaria inspeção pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi solicitado, e deverá ser substituído pela contratada, no prazo de 24 horas, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da contratada de participar de licitação por tempo máximo de 12 meses.

5.2 - Atendida as condições, da dispensa de Licitação 3/2019, a conveniência administrativa, fica o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o artigo 65, seus parágrafos e incisos da Lei Federal 8.666/93 com a s alterações da Lei 8.883/94.

5.3 - Constitui do presente as condições mínima dos veículos para transporte escolar – acessibilidade: condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida dos serviços de transporte escolar, por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

O Contratado não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização por escrito, do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

Fica o Contratado obrigado a fornecer garantias, às suas expensas, as alterações, substituições a quaisquer títulos das propostas contidas na Dispensa de Licitação 3/2019.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O contratante se reserva o direito de rescindir, o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos: a) quando a Contratada estiver em liquidação judicial; b) quando a Contratada transferir no todo ou em parte, o contrato sem a prévia anuência da Contratante; c) quando houver interrupção no

031.

cumprimento da proposta levada a termo neste instrumento; d) quando houver inadimplência de cláusula ou condições contratuais por parte do Contratado.

§ 1º - A Rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

§ 2º - A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº. 8666/93.

§ 3º - A Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 4º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a vigência decorrente das obrigações assumidas pelo Contratado, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas perante o Contratante.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação do objeto, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo Único – Caso a contratante substitua os assegurados, a contratada ficará obrigada a manter os mesmos valores da proposta e níveis de cobertura estabelecidos no procedimento, cabendo a contratante o pagamento do respectivo prêmio correspondente a relação discriminada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

A vigência deste contrato será de **45 dias**, com termo inicial a aceitação da proposta vencedora, da contratada pela contratante, podendo a critério de conveniência as situações de demonstração de riscos e calamidade pública ser submetido a prorrogação contratual pelo mesmo período .

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

a) manter durante a vigência do presente contrato todas as obrigações estabelecidas neste, propostas, cobertura, obrigações, bem como as determinações da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme o artigo 71 da Lei Federal nº. 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Prefeitura obriga-se a publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município, conforme art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Jaguariaíva/PR e multa, de acordo com a gravidade da infração, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a - 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo do disposto do inciso seguinte;

032

b – Multa de 0,5%(cinco décimos) por cento, sobre o valor de cada item da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto;

c - 10 % (dez por cento), sobre o valor global da proposta atualizada, por dia, que exceder o prazo da desobrigação do objeto;

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara o Contratado ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS

A responsabilidade pelas obrigações da manutenção contratual é de inteiramente competência da Secretaria Municipal de Administração de Educação, Cultura e Esportes sobre as responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo perante o foro da Comarca de Jaguariaíva/PR, não obstante qualquer mudança de domicílio do Contratado que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Jaguariaíva/PR, 15 de fevereiro de 2.019.

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
JOSÉ SLOBODA
CONTRATANTE

F. PAVUK TRANSPORTES EIRELI
CONTRATADA

Alcione Lemos
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
Alcione Lemos
Secretaria Educação Cultura e Esporte
Decreto 003 de 02.01.2017

TESTEMUNHAS

Nome:

Nome: